

 CMB	ATA DE REUNIÃO - ATA		Nº:
			Pág.: 01/01
Assunto:			
47ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE			
Data: 24/09/2020	Coordenação: SILVIA OLIVEIRA LANÇA	Local: VÍDEO CONFERÊNCIA (em virtude da situação imposta pela Pandemia e diretrizes adotadas pela CMB)	
ÁREA	PARTICIPANTES	VISTO	
DEGEP	SILVIA OLIVEIRA LANÇA		
ESCOM	GABRIEL WOOD CAMPOS JAMUS		
DEGOV	JORGE EDUARDO VIEIRA COSTA		

Descrição da Ação Tomada ou Requerida:

Reunidos todos os membros no dia 24/09/2020 foram iniciados os trabalhos da 47ª Reunião do Comitê de Elegibilidade – CE, constituído por meio da Portaria PRT.PRESI 113/2019, de 26/06/2019 alterada pela PRT.PRESI nº 141/2019, de 05/08/2019, para exercer as competências previstas no artigo 81 do Estatuto da Casa da Moeda do Brasil – CMB, no artigo 21, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e no artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, em razão do recebimento por e-mail, no dia 23/09/2020, do Ofício SEI nº 236507/2020/ME, contendo a documentação necessária à deliberação.

Pauta para deliberação:

Análise da documentação do Sr. Jean Pédrizza Reiche, indicado para ocupar o cargo de Diretor de Compliance em substituição ao Sr. Marcelo da Silva Corletto.

Assuntos Deliberados:

Após detida análise da documentação recebida do Sr. Jean Pédrizza Reiche, e considerando verídicas todas as informações prestadas diretamente ao Ministério da Economia e encaminhadas a este Comitê, foi verificado o atendimento ao item: “4 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno”, visto a equivalência da função comissionada FCPE-4 com o DAS-4, conforme legislação em vigor. Isto posto, todos os membros opinaram, de forma unânime, pelo preenchimento dos requisitos e pela ausência de vedações para a eleição do candidato, nos termos do artigo 17 da Lei nº 13.303/2016, dos artigos 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016 e dos artigos 16 e 17 do Estatuto Social da CMB.

No que toca à Diretoria de Compliance, a esta encontra-se vinculado o Departamento Jurídico. O Comitê observou que, para fins de cumprimento da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), o indicado deverá se abster de praticar atos privativos de advogado. Sendo assim, observando a decisão que criou a Diretoria de Compliance (7ª reunião extraordinária do Conselho de Administração de 08/08/2019), o Comitê entende que a vinculação do Departamento Jurídico à Diretoria de Compliance deverá ser restrita apenas para fins administrativos.

Foi observada documentação para fins de cumprimento do Artigo 16 § 1º do Estatuto da CMB.

Importante ressaltar que a análise documental passou previamente pelo crivo da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização,

CMB	ATA DE REUNIÃO/CONTINUAÇÃO	Nº:
		Pág.: 02/02

Descrição da Ação Tomada ou Requerida:

Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia (NT SEI 36699/2020/ME) e o nome indicado foi aprovado previamente pela Casa Civil da Presidência da República.

Com a realização das devidas tratativas, foram encerrados os trabalhos no dia 25/09/2020.